

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3505/1990

Ementa

REVOGA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO QUE ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL AS EDIFICAÇÕES USADAS NO ENSINO PRIVADO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/02/1990 23/02/1990 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5083/1989 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - código tributário FINANÇAS - impostos - isenções Autor: ROLANDO GIAROLLA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por



## Prefeitura do município de Jundial Proc. nº 2825/90



LEI Nº 3.505, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Revoga dispositivo do Código Tributário que isenta do imposto predial as edificações usadas no ensino privado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É revogado o item II do art. 56 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário).

Artigo 2Q - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publ $\underline{i}$  cação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e poyenta.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios ---

Jurídicos

ml